



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

PORTARIA Nº 012/2020/GAB/SEMECE/BTI

Publicado no Mural

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

Lei 13/97

De: 03/12/20 a: 03/01/2021

Assinatura: *Juresinha dos Santos*

Regulamenta o processo de Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares, conforme o disposto na Lei Municipal Nº 1501, de 01 de Dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, *Cleonice Silva Vieira*, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal no artigo 206, VI, nos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

RESOLVE QUE:

Art. 1º A Escolha Direta para Gestores e Gestores Auxiliares de que trata a Lei Nº 1501, de 01 de Dezembro de 2020, será realizada concomitantemente em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Buritis, a cada 03 (três) anos, sempre no último bimestre letivo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º O Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Buritis, ocorrerá conforme Edital Nº 001/GESTÃO DEMOCRÁTICA/2020, estabelecido pela Comissão Coordenadora Municipal da Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

Art. 3º As Comissões do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar de que trata o artigo 39, 40 e 41 da Lei Nº 1501, de 01 de Dezembro de 2020, terão as seguintes competências:

I - Compete a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- a. elaborar e divulgar o Edital do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE;
- b. coordenar, acompanhar, organizar, executar e avaliar todo o Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares das escolas da rede pública Municipal de ensino;
- c. orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;
- d. capacitar as Comissões Organizadoras Escolares na execução do Processo de Escolha Direta dos Gestores e Gestores Auxiliares;
- e. realizar o registro das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, exigindo duas vias, assinadas pelo interessado a função de Gestor e Gestor Auxiliar acompanhado dos documentos de acordo com a Lei Nº 1501, de 01 de dezembro de 2020;
- f. cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- g. atuar, como instância final, no julgamento de recursos inerentes ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar;
- h. zelar pela legalidade e lisura do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;
- i. distribuir os envelopes lacrados com os documentos do processo de escolha, juntamente com as urnas a Comissão Consultiva Escolar;
- j. proclamar e expedir ofício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, informando o resultado da escolha dos Gestores e Gestores Auxiliares, imediatamente;
- k. realizar os registros das inscrições dos interessados, aguardando os mesmos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE munidos da documentação exigida em Edital.

II – Compete a Comissão Consultiva Escolar:

- a. organizar, conduzir, acompanhar, avaliar, executar e consolidar o Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da unidade escolar de sua jurisdição em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

consonância com a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, observando as normas legais vigentes e o disposto nesta Portaria, na Lei Nº 1501 de 01 de dezembro de 2020 e no Edital publicado pela Comissão Coordenadora Municipal da Gestão Democrática;

- b. definir entre os membros da Comissão Consultiva o Presidente;
- c. expedir Edital de Convocação a comunidade escolar de acordo com o Anexo VIII do Edital 001/GESTÃO DEMOCRÁTICA/2020;
- d. divulgar as instruções referentes ao Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar no âmbito da sua unidade escolar;
- e. cumprir as diretrizes do Processo de Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar, operacionalizando suas ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE;
- f. zelar pela legalidade do Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, garantindo a lisura deste em todas as suas fases;
- g. designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário à afixação de material de divulgação dos inscritos concorrentes ao processo de escolha;
- h. definir critérios igualitários para visitas dos inscritos concorrentes à escolha nas salas de aula;
- i. reproduzir a lista de Escolha com os nomes dos integrantes da comunidade escolar e funcionários para a Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;
- j. requisitar à secretaria da unidade escolar listas de nomes dos integrantes, organizadas por segmento de participantes da Comunidade Escolar que terão direito à escolha, observando rigorosamente o disposto no artigo 38 da Lei Nº 1501, de 01 de dezembro de 2020;
- k. publicar, em locais específicos e de fácil acesso, as listas de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da Escolha Direta de Gestor e Gestor Auxiliar;
- l. garantir aos segmentos da comunidade escolar, o direito à escolha, de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de participantes no processo de escolha, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir de sua publicação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- m. nomear os componentes, dentre os servidores com exercício há pelo menos 60 dias, na unidade escolar, que formarão a mesa da Comissão Organizadora da escolha, composta pelo presidente, 01(um) mesário, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplente, que não podem ser parentes até o terceiro grau dos inscritos, nem dos membros da Gestão Escolar em exercício;
- n. garantir a participação igualitária e fiscalizadora dos inscritos ao Processo de Escolha Direta do Gestor e Gestor Auxiliar, credenciando 02 (dois) fiscais por inscrição, que serão indicados pelos respectivos inscritos, por locais de escolha;
- o. retirar junto a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal o envelope e urna lacrada com os documentos do processo de escolha;
- p. encaminhar a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, 01 (uma) cópia da Ata de Ocorrência (anexo XI do Edital 001/2020) e 01 (uma) cópia da Ata de Verificação do Resultado da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar (anexo XII do Edital 001/2020), informando o resultado do processo de escolha;
- q. encaminhar todos os documentos utilizados no processo de escolha a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE em envelopes lacrados e assinados pelos componentes da Comissão Organizadora Escolar (presidente, mesários, secretário) e fiscais presentes;
- r. providenciar todo o material necessário ao processo de escolha;
- s. orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;
- t. remeter aviso do processo de escolha aos pais ou responsáveis legais por alunos, incluindo dia, horário, local, documentos necessários, com antecedência de no máximo de 08 (oito) dias da data de realização;
- u. divulgar o edital, que será afixado em local visível na escola;
- v. consolidar o Processo de Consulta que será registrado no anexo XIV do Edital 001/2020(Resultado Final) e divulgar os resultados.

III - Compete a Comissão Organizadora Escolar:

- a. identificar se a pessoa presente está apta a participar do processo de consulta;
- b. localizar o nome na lista do processo de consulta;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- c. identificar o participante do processo de consulta, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto;
- d. colher a assinatura na lista do processo de consulta;
- e. entregar a cédula carimbada e assinada pelo presidente da Comissão Organizadora e mesário aos participantes do processo de consulta;
- f. direcionar o participante a urna para a realização do processo de consulta;
- g. organizar a fila, obedecendo o distanciamento e uso de máscaras conforme Leis e Decretos vigentes;
- h. controlar a entrada e a movimentação das pessoas e reforçar as medidas sanitárias conforme Leis e Decretos vigentes;
- i. identificar e dar prioridade as pessoas idosas e/ou com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- j. distribuir aos participantes do Processo de Escolha, a partir do horário de encerramento as senhas de acesso;
- k. preencher a Ata de Ocorrência (anexo XI do Edital 001/2020) relacionando as ocorrências registradas durante o dia, à medida que acontecerem;
- l. preencher a Ata de Verificação do Resultado da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar (anexo XII do Edital 001/2020), informando o resultado do processo de escolha;
- m. preencher o anexo XIV do Edital 001/2020, referente ao Resultado Final da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;
- n. exercer as demais atribuições que lhes forem designadas.

Art. 4º A ata da escolha será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais, que deverá ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação e encaminhando uma via para a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal.

Art. 5º A Comissão Consultiva publicará e divulgará o registro dos inscritos após o encerramento do prazo das inscrições, como esta estabelecida em regulamento do edital, ao ser informada pela Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 6º Não será permitida a inscrição às funções de Gestor e Gestor Auxiliar por meio de procuração.

Art. 7º Concluído o período de inscrição, a unidade escolar que não obtiver registro para a Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, juntamente com a Comissão Consultiva Escolar expedirá documento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- SEMECE, informando que se cumpra o artigo 45 da Lei Nº 1501, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 8º Após o término das inscrições, a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, enviará a Comissão Consultiva Escolar um envelope contendo cópia dos documentos dos inscritos para ser arquivado na escola, sendo que a outra cópia será arquivada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- SEMECE.

Art. 9º Finalizado o período de registro das inscrições, os inscritos poderão divulgar a unidade escolar e à comunidade seu Plano de Ação, utilizando para tal as dependências da escola, espaços comunitários em horário que não atrapalhe o andamento da escola e recursos tecnológicos e redes sociais, observando a forma e prazos estabelecidos no Edital, tudo supervisionado pela Comissão Consultiva Escolar.

§ 1º É permitido aos inscritos:

- I** - apresentar seu Plano de Ação à comunidade escolar, mediante divulgação da sua inscrição por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o currículo vitae dos inscritos;
- II**- realizar uma visita a cada sala de aula, obedecendo ao cronograma elaborado e as orientações da Comissão Consultiva Escolar;
- III** – credenciar dois fiscais para cada inscrição, onde os mesmos acompanharão o processo de escolha e verificação dos resultados, não tumultuando os trabalhos, cujo qualquer solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhado a Comissão Consultiva Escolar.

§ 3º Fazer propaganda do inscrito mediante *outdoors*, telefone, carros ou motos de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

§ 4º As atividades de divulgação serão encerradas 18h (dezoito horas) do dia anterior da escolha.

Art. 10. É vedado aos inscritos durante o processo de Escolha Direta, a qual se inicia após a homologação das inscrições, que percorre até o período de escolha:

I - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar;

III - confeccionar, utilizar, distribuir, pelos inscritos ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e outros;

IV - realizar evento para promoção de inscritos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Ação da Unidade Escolar;

V - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - participar como fiscal e/ou permanecer no local no dia da escolha.

Art.11. A Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal e a Comissão Consultiva Escolar poderão impugnar a inscrição após constatação de infringência aos termos do artigo anterior por qualquer de seus inscritos.

Art. 12. O processo de escolha e a verificação do resultado será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido pela Comissão Organizadora Escolar, contando com a Comissão Consultiva em mesas receptoras da escolha.

Art. 13. A Comissão Consultiva Escolar deverá, antes do início do Processo de escolha, fornecer aos componentes da mesa receptora a listagem dos participantes do processo de escolha.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo de consulta: Os servidores em efetivo exercício na Unidade Escolar, estudante da Unidade Escolar com idade igual ou superior 16 (dezesseis) anos, a mãe e pai ou responsável legal do estudante, matriculado e frequente na Unidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

Escolar. O representante legal do menor de 16 (dezesseis) anos, só poderá participar da escolha mediante a Guarda Legal, comprovada pelo órgão competente.

Art. 14. A mesa receptora de escolha deverá identificar o participante do processo, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto.

Parágrafo Único. Os documentos de identificação citados no *caput* deste artigo são: Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, carteiras de profissões e outros documentos contendo foto.

Art. 15. A escolha será efetivada em formulário único que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, a rubrica do Presidente da sala de escolha e/ou de um dos mesários.

§ 1º Será considerado nulo o formulário de escolha que não identificar com clareza a inscrição de interesse do participante do processo de escolha.

§ 2º Caberá à Comissão Consultiva Escolar decidir se o formulário de escolha é nulo ou não.

Art. 17. Antes de iniciar o processo de escolha, a Comissão Consultiva Escolar juntamente com fiscais e Comissão Organizadora Escolar deverá verificar se há indícios de violação na urna de escolha, registra a ocorrência, realiza as providências cabíveis e prossegue o processo de escolha.

Art. 18. O processo de verificação das escolhas será feita em reunião única, fechado à comunidade escolar, em local previamente definido, no qual participarão: Comissão Consultiva Escolar, Comissão Organizadora Escolar e os fiscais.

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se como válidos, os votos destinadas aos inscritos, excluindo os formulários brancos e os nulos.

§ 2º Constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do Processo de Escolha Direta, caberá à Comissão Consultiva Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal.

Art. 19. Concluído o Processo de Consulta, a Comissão Organizadora Escolar, deverá entregar toda a documentação, bem como a urna à Comissão Consultiva Escolar para:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GESTÃO DEMOCRÁTICA

- I**– verificar a regularidade da documentação;
- II** – iniciar a verificação da escolha;
- III**– decidir e comunicar a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;
- IV** – registrar o Resultado Final da Escolha (anexo XIV do Edital 001/2020);
- V**– divulgar o resultado parcial do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, conforme artigo 44 da Lei Nº 1501, de 01 de dezembro de 2020;
- VI**– divulgar a comunidade escolar o resultado final do Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar após homologação do resultado final expedido pela Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal.

Art. 20. A Comissão Organizadora Escolar e Comissão Consultiva Escolar divulgará o resultado parcial das escolhas aos interessados tão logo que encerrar o processo de escolha e encaminhará imediatamente para a Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal, toda a documentação, em envelope lacrado e assinado pelos componentes da Comissão Organizadora Escolar, Comissão Consultiva Escolar e fiscais.

Art. 24. Toda a documentação produzida e manipulada pela Comissão Consultiva Escolar, durante o Processo de Escolha Direta para Gestor e Gestor Auxiliar, deverá ser organizada e arquivada em espaço próprio na escola.

Art. 25. A Comissão Coordenadora da Gestão Democrática Municipal é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis - RO, 03 de Dezembro de 2020.

CLEONICE SILVA VIEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. 7173/GP/PMB/2017.